



PROJETO DE LEI Nº. 061/2019, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO

EM: 16/09/2019

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Eraldo Fontenole Xavier  
Presidente

**○ PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 235.047.722,95 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
VIÇOSA DO CEARÁ  
UNIDOS PELO POVO

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SESSÃO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 235.047.722,95 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>I. RECEITAS</b>	
<b>I.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>208.648.937,66</b>
Receita Tributária	6.448.571,67
Receita de Contribuições	5.641.440,65
Receita Patrimonial	10.637.461,03
Receita de Serviços	654.884,38
Transferências Correntes	180.280.385,34
Outras Receitas Correntes	4.986.194,59
<b>I.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB</b>	<b>-14.962.602,49</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-13.162.602,49
<b>I.3. RECEITAS RETIFICADORAS - RPPS</b>	<b>-1.800.000,00</b>
Outras deduções da Receita	-1.800.000,00
<b>I.4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.571.387,78</b>
Operações de Créditos	2.175.551,06
Alienação de Bens	435.110,22
Transferências de Capital	26.050.000,00
Outras Receitas de Capital	5.910.726,50
<b>I.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.790.000,00</b>
Receitas de Contribuições	6.500.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra	290.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$</b>	<b>235.047.722,95</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIÇOSA DO CEARÁ**  
UNIDOS PELO POVO

## SESSÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 235.047.722,95 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 174.027.302,92 (Cento e setenta e quatro milhões, vinte e sete mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 61.020.420,03 (Sessenta e um milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos).

## SESSÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º.** - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01	01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO	4.270.800,00
	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.229.000,00
	04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.608.000,00
	05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.481.000,00
	06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	9.130.000,00
	07 - SECRETARIA DE SAÚDE	30.260.500,00
	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.915.413,80
	09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	37.666.920,03
	10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	4.004.000,00
	11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	16.464.000,00
	12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	4.466.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

VIÇOSA DO CEARÁ

PROPOSTAS ELABORADAS PELOS

13 - FUNDEB	77.880.089,12
14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	962.000,00
15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	19.990.000,00
16 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.020.000,00
17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>235.047.722,95</b>
<b>GERAL:.....R\$</b>	

## SESSÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 727/2019, de 19 de junho de 2019(LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

## SESSÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL  
VIÇOSA DO CEARÁ  
UNIDOS PELO POVO

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 9º.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 10º.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 10 de Setembro de 2019.**

  
**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**